Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7399/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/7581/2013
PROTOCOLO	:	1415045
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IREU NATAL BARROS
CARGO DO ORDENADOR	:	GESTOR
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 50/2013
CONTRATADA	:	JOVINA PINHEIRO HAMMUOD – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 2/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS
VALOR INICIAL	:	R$ 48.616,70
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Em exame, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 50/2013 (3ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e Jovina Pinheiro Hammuod - ME, cujo objeto é a aquisição de fraldas descartáveis.

O procedimento licitatório e a formalização do instrumento de contrato foram declarados regulares e legais, conforme Decisão Singular G.JAS-5075/2013.

Tanto a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade dos atos praticados na execução financeira.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que a formalização do termo aditivo e a execução financeira do objeto, que totalizou R$ 60.769,30, obedeceram a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de

2013, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato n. 50/2013, nos termos do art. do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 29 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg